



**TC 003.196/2001-9**

**Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Trabalho

**Assunto:** renovação de correspondência

## DESPACHO

As tentativas de notificação dos Srs. Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00) e Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91) acerca do Acórdão 511/2018-Plenário foram realizadas mediante os Ofícios 222 e 223/2018-SecexPrevidência (peças 79-80), nos endereços constantes da Base do e-Consulta (peças 88-89). Contudo, os avisos de recebimento retornaram, com a observação “mudou-se” (peças 85-86).

Em pesquisa adicional na *Internet* e em contatos telefônicos, não se localizou outros endereços dos responsáveis.

A propósito, notificações quanto a outras deliberações prolatadas nos presentes autos, encaminhadas ao Sr. Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, para o endereço “SHIN QI 10, CONJUNTO 06, CASA 06 — LAGO NORTE, CEP 71525-060”, restaram infrutíferas. Desse modo, naquelas ocasiões, foram realizadas notificações por edital (peça 38, p. 54, peça 39, p. 29).

A mesma situação ocorreu quanto ao Sr. Marcus Vinícius Lisboa de Almeida. As notificações encaminhadas ao endereço “QE 26, CJ H, CS 36, CEP 71060-081, GUARA II, BRASÍLIA”, endereço obtido, à época, junto à RFB e ao e-Consulta, restaram infrutíferas. Assim, foi realizada a notificação por edital (peça 39, p. 29).

Desse modo, tendo sido esgotadas as tentativas de localização prévia, encaminho os autos ao SA da SecexPrevidência, para a realização da notificação do Acórdão 511/2018-Plenário aos Srs. Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00) e Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91), por meio de edital, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei 8.443/92, art. 179, inciso III, do Regimento Interno e art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004.

SecexPrevidência, 18/4/2018.

(assinado eletronicamente)  
Alysson Rodrigues de Queiroz  
Assessor da SecexPrevidência  
Mat. 3862-8